



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Biblioteca Legislativa**

**LEI N°** 8.857 **DE** 12 **DE** JUNHO **DE** 2006

**PUBLICADO:** Diário do Grande ABC N° 12893 : 03 **DATA** 13 / 06 / 06

Projeto de Lei nº 022, de 23.05.2006 – Proc.nº 9.884/2006-5

**DISPÕE** sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador – FMAFA e dá outras providências.

**JOÃO AVAMILENO**, Prefeito do município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador do Município de Santo André – FMAFA, com o objetivo de prestar apoio financeiro às atividades desenvolvidas pela Liga Santoandreense de Futebol Amador.

**Parágrafo único.** O referido fundo será vinculado à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, ou a outro órgão que venha a substituí-la.

**Art. 2º.** Constituem receitas do FMAFA:

- I. dotação orçamentária própria e créditos que lhe sejam destinados;
- II. contribuições, subvenções e repasses da União, do Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta, destinadas ao FMAFA;
- III. arrecadação da exploração comercial de painéis, *outdoors*, placas e outros espaços de publicidade localizados nos campos distritais do Município;
- IV. arrecadação da realização de eventos;
- V. arrecadações resultantes de consórcios, associações, convênios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VIII. quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

§ 1º. Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador - FMAFA.

§ 2º. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro, constituirão parcela da receita do exercício subsequente até sua integral aplicação.

### DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO

**Art. 3º.** O FMAFA será gerido por um Conselho Gestor, composto por 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:

- I. O titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- II. 01 (um) representante do Departamento de Esportes;
- III. 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- IV. 02 (dois) representantes dos clubes de futebol amador da cidade, escolhidos em processo coordenado pelo Poder Executivo e a Liga Santoandreense de Futebol Amador.

§ 1º. Os membros mencionados no inciso IV serão escolhidos da seguinte forma:

- a) 01 (um) membro escolhido pela diretoria da Liga Santoandreense de Futebol Amador e;
- b) 01 (um) membro eleito pelos clubes de futebol amador da cidade.

§ 2º. Para cada membro titular será indicado um respectivo suplente.

§ 3º. O prazo do mandato dos membros referidos no inciso IV será de um ano, sendo permitida uma reeleição consecutiva, pelo mesmo período.

§ 4º. A função de membro do Conselho Gestor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

§ 5º. O conselho gestor será presidido pelo titular da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e secretariado por um representante do Departamento de Esporte.

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Gestor:

- I. estabelecer diretrizes à área;
- II. planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do FMAFA, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III. celebrar acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regulamento do FMAFA;

V. movimentar financeiramente a conta corrente do FMAFA, podendo inclusive efetuar aplicações financeiras do FMAFA.

**Parágrafo único.** O regulamento do FMAFA disporá sobre as atribuições ordinárias e extraordinárias de seus membros e outras matérias atinentes ao funcionamento do Conselho Gestor e do FMAFA.

**Art. 5º.** O Conselho Gestor apresentará ao Prefeito e a Câmara Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo FMAFA ao final de cada semestre.

**Parágrafo único.** O relatório mencionado no *caput* deverá ser instruído com a prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória da utilização dos recursos de que trata os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, do artigo 2º, da presente lei, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, garantirá a estrutura necessária atinente ao FMAFA para seu funcionamento e cumprimento de sua função legal.

**Art. 7º.** Fica aberto na Secretaria de Finanças o crédito adicional especial no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), às seguintes dotações constantes dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 8.806, de 19 de dezembro de 2005, na seguinte conformidade:

70.20.27.812.021.2.169	Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador	
	33.50.43 - Subvenções Sociais	70.000,00
	33.90.30 - Material de Consumo	2.600,00
	33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - PF	8.700,00
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	8.700,00

**Art. 8º.** O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação da dotação existente no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), constante dos quadros “Programa de Trabalho” e “Natureza da Despesa”, integrantes da Lei nº 8.806, de 19 de dezembro de 2005, na seguinte conformidade:

70.01.13.122.112.2.002	Administração de Serviços	
	33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ	90.000,00

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao FMAFA, até o limite das receitas vinculadas a este Fundo, utilizando-se como recurso o excesso de arrecadação proveniente das receitas geradas pelas respectivas fontes definidas em Lei.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá remanejar, mediante decreto, os valores das categorias econômicas e dos elementos de despesa referentes ao Fundo Municipal de Apoio ao Futebol Amador, de acordo com as necessidades dos projetos, bem como efetuar suplementação até o limite dos valores das transferências recebidas.

**Parágrafo único.** Para atendimento do disposto no *caput*, para perfeita indicação das categorias econômicas e elementos de despesa remanejados, a tabela referente ao plano de aplicação será alterada e publicada anexa ao referido decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 12 de junho de 2006.

**JOÃO AVAMILENO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELA BELIC CHERUBINE  
SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

**ACYLINO BELLISOMI  
SECRETÁRIO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**

**ANTONIO CARLOS LOPES GRANADO  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS**

**IVETE GARCIA  
SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO**  
Registrada e digitada no Gabinete do Prefeito, na mesma data, e publicada.

**WANDER BUENO DO PRADO  
CHEFE DE GABINETE**

**ANEXO ÚNICO****PLANO DE APLICAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO FUTEBOL AMADOR  
ORÇAMENTO 2006****RECEITA**

TESOURO MUNICIPAL	50.000,00
PUBLICIDADE/PROPAGANDA	15.000,00
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	5.000,00
PATROCÍNIO	5.000,00
DOAÇÕES	5.000,00
VENDA/SUVENIRES	4.500,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.000,00
RENDIMENTOS FINANCEIROS	500,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>90.000,00</b>

**DESPESA****Dotação Orçamentária 7020. 27.812.21.2.169**

ALOJAMENTO/TRANSPORTE	3.000,00
ATENDIMENTO MÉDICO	1.000,00
AJUDA DE CUSTO	70.000,00
TAXAS DE FEDERAÇÃO	6.000,00
ALIMENTAÇÃO/VIAGENS	3.000,00
TAXA DE ARBITRAGEM	6.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>90.000,00</b>